



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.927, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**DEFINE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO, CONTROLE SOCIAL E
REGULAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

- Considerando que o art.26 da Lei Municipal nº. 2001/2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento, determina que a composição do Conselho Municipal de Saneamento, Controle e Regulação deve ser definida em regulamento próprio;

- Considerando a Lei Municipal nº. 2002/2016, que autoriza a participação do Município de Nova Era no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB RC;

- Considerando que o art.3º da Resolução nº. 001 do CISAB RC determina que o Conselho de Regulação e Controle Social deve ser criado no âmbito de cada município consorciado, e composto por 1 (um) representante:

- I - do titular do serviço de saneamento básico;

- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

- Considerando, ainda, o parágrafo 2º da Resolução nº. 001 que determina que as entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 3 (três) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento, Controle e Regulação, criado pela Lei Municipal nº 2.001/2016, é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 03 (três) membros do Governo Municipal, assim distribuídos:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;
- b) 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) membros de Conselhos Municipais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) Representante do CODEMA;
- b) 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 1 (um) Representante da OAB;
- b) 1 (um) Representantes da ACIANE;
- c) 1 (um) Representante de ONG ou Associação de Bairros;
- d) 1 (um) Profissional Técnico da área de Saneamento Básico.

IV – 01 (um) membro do Setor Produtivo:

- a) Cenibra ou Nova Era Silicon.

Art. 2º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho Municipal de Saneamento deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 3 (três) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Era, 19 de abril de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 19/04/2016.